



PORTARIA Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2016.

Designa Instâncias Obrigatórias no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF para viabilizar o processo interno de recebimento e tramitação de requerimento de acesso à informação, de acordo com os limites e exigências estabelecidos na Lei de Acesso à Informação – LAI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 34, e inciso III, do artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos termos da Lei nº 12.527/2011, a qual “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designação de Instâncias no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF para viabilizar o processo interno de recebimento e tramitação de requerimento de acesso à informação, de acordo com os limites e exigências estabelecidos na Lei de Acesso à Informação – LAI;

CONSIDERANDO que os pedidos de acesso a informações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF devam necessariamente ser recebidos pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e encaminhado à instância inicial, no caso, o setor de Atendimento o qual é gerenciado pela Gerência Técnica do Conselho, e

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das diretrizes e prazos de execução de etapas estabelecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil em Nota Técnica CAU/BR nº 02/ACI/2016, publicada e emitida aos CAU/UFs no dia 24 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as seguintes instâncias obrigatórias para viabilizar o processo interno de recebimento e tramitação de requerimento de acesso à informação nesta ordem:

- I – Gerência Técnica (setor Atendimento)
- II – Gerência Geral
- III – Presidência
- IV – Plenário

Art. 2º - Fica determinado o processo interno de encaminhamento das solicitações de informações junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, o qual se dará da seguinte forma: o setor de Atendimento, supervisionado pela Gerência Técnica, irá receber os pedidos iniciais, o qual irá repassar à Gerência Geral para que sejam distribuídos entre as áreas correlatas para providências. Caberá a Gerência Geral fazer cumprir a execução e o atendimento ao pedido pelas áreas, bem como repassar às instâncias superiores (Presidência e Plenário) para análise, deferimento ou indeferimento dos pedidos, de acordo com cada caso.



Art. 3º - Ficam designados para atuarem como membros de apoio os empregados Alessandro da Silva Viana, Andréa Silva Mota Lopes, Anderson Viana de Paula e Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 1 (um) ano.

Brasília, 9 de maio de 2016.


ALBERTO ALVES DE FARIA
Presidente do CAU/DF